



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º _____, de 24 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES e demais Vereadores.

Vimos por meio desta trazer à apreciação e deliberação dos nobres desta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, em atenção às disposições legais, que dispõe sobre a criação e composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com fundamento legal previsto na LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006, regulamentada pelo, Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010.

O presente projeto, visa instituir o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA)** e a **Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)**, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no município de Governador Lindenberg-ES.

Este projeto tem como principal objetivo estruturar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo instâncias participativas e intersectoriais responsáveis por planejar, coordenar e monitorar ações voltadas ao cumprimento do Direito Humano à Alimentação Adequada e à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional para toda a população.

Este projeto tem como principal objetivo estruturar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo instâncias participativas e intersectoriais responsáveis por planejar, coordenar e monitorar ações voltadas ao cumprimento do Direito Humano à Alimentação Adequada e à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional para toda a população.

A proposta contempla:

1. A criação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, como instância consultiva para deliberação das prioridades e diretrizes das políticas do município;
2. O estabelecimento do COMSEA, órgão de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável por articular e monitorar a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN);
3. A instituição da CAISAN, com a missão de promover a integração de ações entre diferentes secretarias e órgãos da administração pública.

O projeto destaca a relevância da alimentação como direito fundamental, reafirmando o papel do Poder Público na garantia de condições para o acesso a uma alimentação adequada e saudável, conforme preconizado na Constituição Federal e Estadual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ressalto ainda que as estruturas propostas, como o COMSEA e a CAISAN, garantirão maior participação da sociedade civil e articulação intersetorial, respeitando as diversidades e particularidades da população local, especialmente grupos em situação de vulnerabilidade.

A criação dessas estruturas é necessária porque **assegura a organização e eficácia das ações**, permitindo que a população tenha acesso a uma alimentação adequada e saudável, conforme estabelecido na **Constituição Federal e Estadual**. Além disso, fortalece o controle social e a transparência das políticas públicas, garantindo que atendam às reais necessidades da comunidade.

É um passo fundamental para estruturar uma política alimentar que não apenas combate a fome, mas também promove qualidade de vida e desenvolvimento sustentável no município.

As vantagens de adesão ao SISAN é a adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na modalidade compra com doação simultânea, uma importante iniciativa governamental para promover o acesso à alimentação, incentivar a agricultura familiar e combater a fome e a pobreza no país;

Participação na articulação das políticas públicas voltadas ao alcance de Segurança alimentar e Nutricional e Direito Humano a Alimentação Adequada, bem como viabilizar a operacionalização de programas de forma integrada e sustentável, a partir de uma abordagem mais sistêmica;

Possibilidade de receber apoio técnico e político para a implantação e aperfeiçoamento da gestão do Sisan e dos seus planos de segurança alimentar e nutricional;

Possibilita a organização e maior participação da sociedade civil na formulação e implantação de políticas referentes à Segurança Alimentar e Nutricional;

Facilita o acompanhamento e o monitoramento de indicadores, programas e orçamento de SAN e análise da situação de segurança alimentar e nutricional;

Contribui para a promoção de ações de educação permanente, formação e capacitação de gestores, profissionais e sociedade civil, em especial, conselheiros e;

Promove cidadania, dignidade, saúde e qualidade de vida de seus cidadãos, resultando em economia na saúde.

A criação do COMSEA e da CAISAN é requisito obrigatório para que o Município faça a adesão ao SISAN, sem essa adesão, o município fica impedido de participar do CDA, compra direta de alimentação, que é um programa Estadual, o Compra Direta de Alimentos é um programa fundamentado na Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo, que consiste na aquisição de gêneros alimentícios de forma direta da agricultura familiar e doação simultânea dos produtos adquiridos à rede socioassistencial e de segurança alimentar e nutricional municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

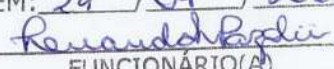
Peço, portanto, a atenção e apreciação desta Casa ao projeto apresentado, com a convicção de que sua aprovação será um passo fundamental para o fortalecimento da Segurança Alimentar e Nutricional no município de Governador Lindenberg-ES, contribuindo para o desenvolvimento social e humano.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos
24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco.**


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES	
PROTOCOLO	
Nº	0115/2025
EM:	24 / 04 / 2025
	
FUNCIONÁRIO(A)	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Governador Lindenberg-ES, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.

LEONARDO PRANDO FINCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, no âmbito do SISAN, com a finalidade de prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, no âmbito do SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Art. 3º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do PLAMSAN, a ser construído intersectorialmente pela CAISAN Municipal,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º - Compete ao COMSEA:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do PLAMSAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes ao PLAMSAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do PLANSAM;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Estadual), relativos às ações associadas ao PLAMSAN;

Art. 6º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do Sisan tem como atribuições:

I - Indicar ao COMSEA as diretrizes e prioridades da Política e do PLAMSAN,

II - Avaliar o Sisan no âmbito do município;

Parágrafo Único: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

Art. 7º O COMSEA manterá diálogo permanente com a CAISAN, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do PLAMSAN, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 8º Compete à CAISAN:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela COMSEA, a Política e o PLAMSAN, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

IV - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V- Apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLAMSAN;

VI - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do PLAMSAN;

VII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O PLAMSAN Municipal deverá:

I - Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 9º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o PLAMSAN é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 10. O COMSEA será composto por 9 (nove) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços serão de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto Federal 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art.11. Integrarão o COMSEA, pelo Governo Municipal, representantes dos seguintes órgãos:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação

Art. 12. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelos movimentos sociais contemplando as seguintes representações:

- I - 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Mulher
- II - 01 (um) representante da Pastoral da Criança
- III - 01 (um) representante das Organizações de Trabalhadores Rurais
- IV - 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- V - 01 (um) representante do Conselho de Assistência Social
- VI - 01 (um) representante da Associação de Mulheres

Art. 13. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Os representantes da sociedade civil e governamentais do COMSEA, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo Poder Executivo do Município.

Art. 14. A organização e funcionamento do COMSEA serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 15. A CAISAN será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do COMSEA.

Art. 16. A CAISAN será composta por agentes do Poder Executivo do município.

Art. 17. A CAISAN será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social com atribuições de articulação e integração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 18 A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Parágrafo Único - Os representantes governamentais da CAISAN, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 19. A organização e funcionamento da CAISAN serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal